

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 126/2015

OBJETO Reconhece a pessoa com autismo como portadora de deficiência, para fins de fruição dos direitos assegurados pela Lei nº 3207/2002, de 06 de setembro de 2002, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 05/10/2015

Autoria Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Retirado pelo autor*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEV/PHIP nº 115/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 30716/2015	Data:	27/10/2015 Hora: 16:26:00 Número: OEV/PHIP/115/2015
	Espécie:	OFÍCIO ENVIADO AO PRESIDENTE
	Procedência:	Câmara Municipal de Bebedouro
	Remetente:	Vereador Paulo H. I. Pereira

Bebedouro, 26 de outubro de 2015.

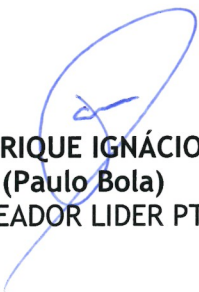
SISCAM

Excelentíssimo Senhor Presidente

PAUTA

Através do presente tenho a elevada honra de solicitar de Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei nº 126/2015, para adequações do mesmo.

Certo da peculiar atenção de Vossa Excelência, reitero os mais sinceros votos de estima e consideração


PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
(Paulo Bola)
VEREADOR LIDER PTB

Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZZEU
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BEBEDOURO - SP.


GIENTE EM 27/10/2015

PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

narabebedouro.sp.gov.br

Nº de Protocolo
30566/2015

Data: 29/09/2015 Hora: 11:05:00 Número:

Espécie: PROJETO DE LEI

Procedência: Câmara Municipal de Bebedouro

Remetente: Vereador Paulo H. I. Pereira

RETIRADO PELO AUTOR

Em 29/10/15

José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 126/2015

RECONHECE A PESSOA COM AUTISMO COMO PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, PARA FINS DE FRUIÇÃO DOS DIREITOS ASSEGURADOS PELA LEI Nº 3207/2002, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA - "PAULO BOLA":

Art. 1º - Para fins de fruição de direito, o município de Bebedouro reconhece a pessoa com diagnóstico de autismo como portadora de necessidades especiais.

Art. 2º - Em decorrência do reconhecimento efetivado por esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Instituir e/ou manter centros de atendimentos integrados de saúde, educação e assistência social especializados no tratamento de pessoas com autismo na cidade de Bebedouro;
- II. Realizar testes e avaliações específicos gratuitos para o diagnóstico precoce de autismo, preferencialmente em crianças entre 14 e 36 meses de idade;
- III. Disponibilizar todo o tratamento especializado nas seguintes áreas:
 - a) Comunicação (fonoaudióloga) e programas de comunicação;
 - b) Aprendizado (pedagogia especializada);
 - c) Psicoterapia comportamental (psicologia);
 - d) Psicofarmacologia (psiquiatria infantil, psiquiatria de adulto, neurologista e neuropediatria);
 - e) Capacitação motora (fisioterapia);
 - f) Diagnóstico físico constante (neurologia);
 - g) Métodos aplicados ao comportamento (ABA, TEACCH, APACH, currículo Funcional Natural, PECCS e outros);
 - h) Educação física adaptada;
 - i) Musicoterapia;
 - j) Esporte e Lazer;
 - k) Transporte;
 - l) Atendimento na Rede Básica de Saúde;
 - m) Atendimento especializado em Odontologia, garantindo leito no hospital público para procedimentos, quando não for possível em ambulatório;
 - n) Atendimento na Rede de Assistência Social;
 - o) Tratamento ortomolecular;
 - p) Atendimento e tratamento biomédico (biomédico)

Parágrafo Único. A obrigação do Município poderá ser cumprida, diretamente, ou por meio de convênios, e sempre em unidades dissociadas da destinadas a atender a pessoa com distúrbios mentais genéricos.

"Deus Seja Louvado"

03



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO


www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º - No caso de autistas em condições de frequentar a escola regular, é obrigação da Rede Municipal de Ensino possuir em seus quadros funcionais orientadores pedagógicos, com especialização em atendimento a autistas, em permanente processo de atualização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de agosto de 2015.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
(Paulo Bola)
VEREADOR - Líder do PTB

“Deus Seja Louvado”

02



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Justificativa

Mas do que criar um instrumento de direito das pessoas com autismo, desejamos que a efetivação desta propositura contribua para a reflexão sobre a importância do respeito à diversidade e do cuidado entre as pessoas.

O Autismo é um **Transtorno Global do Desenvolvimento** (também chamado de Transtorno do Espectro Autista), caracterizado por alterações significativas na **comunicação, na interação social e no comportamento**. Essas alterações levam a importantes dificuldades adaptativas e aparecem antes dos 03 anos de idade, podendo ser percebidas, em alguns casos, já nos primeiros meses de vida. As causas ainda não estão claramente identificadas, porém já se sabe que o autismo é mais comum em crianças do sexo masculino e independente da etnia, origem geográfica ou situação socioeconômica.

As pessoas com autismo têm os mesmos direitos, previstos na Constituição Federal de 1988 e outras leis do país, que são garantidos a todas as pessoas. Também tem todos os direitos previstos em leis específicas para pessoas com deficiência (Leis 7.853/89, 8.742/93, 8.899/94, 10.048/2000, 10.098/2000, entre outras), bem como em normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.


Além disso, enquanto crianças e adolescentes também possuem todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8069/90) e quando idosos, ou seja, maiores de 60 anos, tem os direitos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

Reconhecer o direito das pessoas com autismo é dar maior possibilidade de o município desenvolver políticas públicas para os portadores da patologia. Nossa intenção é que todos possam olhar a pessoa com autismo com mais respeito, responsabilidade e dinamismo, abrindo espaços, oferecendo oportunidades, proporcionando igualdade de condições, dignidade e qualidade de vida.

Em Bebedouro a legislação destinada às pessoas com deficiência não é clara quanto ao grupo das pessoas com diagnóstico de autismo. A presente proposição visa sanar a deficiência legislativa e oferecer as pessoas com autismo e as suas famílias as mesmas oportunidades e direitos.

Então, certo de tratar de uma medida justa e necessária, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de agosto de 2015.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
(Paulo Bola)
VEREADOR - Líder do PTB

“Deus Seja Louvado”

01